



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei nº 360/2006.

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, Estado de Goiás, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165 da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, **APROVOU** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observa-se-ão, quando da elaboração da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2007 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do art. 165 da nova Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendido:

I – Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II – Diretrizes das Receitas; e

III – Diretrizes das Despesas;

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito nos termos do Art. 1º desta Lei, aprovado em sessão de 13/06/06, a Constituição Municipal que este seu conteúdo foi publicado no Murai desta Prefeitura em 15/06/06.

13, 06, 06. 15, 06, 06

Sandra Regina Pereira Moreira
Sec. Adm. das Finanças

Parágrafo único: As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Goiás, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária às diretrizes gerais, sem prejuízo das

